



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Departamento Estadual de Trânsito

CONVÊNIO Nº 005/2021

CONVÊNIO DE INTEGRAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E DE DELEGAÇÃO, COM RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS, VISANDO OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À COBRANÇA DE MULTAS APLICADAS COM BASE NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, NO LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS INFRATORES NO ESTADO DA BAHIA, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-BA E O MUNICÍPIO DE SANTALUZ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – TRANSANTALUZ, NA FORMA ABAIXO:

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA, Autarquia vinculada a Secretaria da Administração do Estado da Bahia, CNPJ nº 13.195.920/0001-54, com sede nesta Capital a Av. Antônio Carlos Magalhães nº 7.744, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, o Sr. **RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA**, autorizado pelo Decreto Simples de 27 de Fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia no dia 27 de Fevereiro de 2019, RG 475205331 SSP/BA, CPF 886.072.755-34, doravante denominado **DETRAN-BA**, e o **MUNICÍPIO DE SANTALUZ**, inscrito sob o CNPJ nº 13.807.870/0001-19, com sede e foro na Rua Getúlio Vargas, nº 690, Centro, Santaluz/BA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, RG nº 11.483.957-33 SSP/BA, CPF 016.549.665-76, com a interveniência da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**, criado nos termos da Lei Municipal nº 1.472, de 26 de Dezembro de 2016, alterada nos termos da Lei Municipal 1.522/2019, de 27 de Dezembro de 2019, doravante denominada **TRANSANTALUZ**, com sede e foro no Largo do Parque de Lazer Coronel José Leitão, S/N, Centro – Santaluz/BA, neste ato representado por seu Superintendente, o Sr. **WELITON MARCELO GUIMARÃES PEREIRA JÚNIOR**, RG nº 14.024.482-44 SSP/BA, CPF 025.228.365-10, nos termos do que disciplinam os **artigos 22, 24 e 25** da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, a **Resolução do CONTRAN nº 576** de 24 de fevereiro de 2016, a **Portaria do DENATRAN nº 15** de 30 de dezembro de 2003 e subsidiariamente às disposições aplicáveis do art. 116, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666 de 20 de julho de 1993 e **Artigos 170 a 183 e Lei Estadual 9.433/2005**, resolvem, por meio do Processo 049.4643.2021.0017295-34, celebrar, o presente Convênio, na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a integração e cooperação técnica, administrativa e de delegação de competência entre as partes, para realização de procedimentos e para a execução de medidas cabíveis e necessárias ao fiel e pleno cumprimento da Lei Federal nº 9.503, em especial o acesso e intercâmbio de informações com a utilização do Banco de Dados e Cadastro do **DETRAN-BA** para identificação dos veículos e respectivos proprietários, com o objetivo de proceder à notificação e iniciar o procedimento com relação à cobrança das multas aplicadas pela **TRANSANTALUZ** com base na legislação de

trânsito, por ocasião da regularização, registro e renovação do licenciamento dos veículos, no Estado da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Pelo presente instrumento fica delegado ao **DETRAN-BA**, os poderes para vincular o licenciamento anual, o registro de transferência de propriedade, mudança de domicílio e a alteração de características dos veículos automotores à prova de quitação dos débitos de multas aplicadas pela **TRANSANTALUZ**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA TRANSANTALUZ.

3.1 - Exercer a fiscalização sobre infrações de trânsito de competência do DETRAN, limitando-se à lavratura de Autos de Infração de Trânsito e aplicação de medidas administrativas aos infratores, remetendo-os ao **DETRAN**, no prazo máximo de **10** (dez) dias;

3.2 - Fornecer diariamente ao **DETRAN-BA** a relação dos infratores com os dados cadastrais das autuações;

3.3 - Emitir e expedir, às suas expensas, as notificações de autuação e de aplicação de penalidade quando das autuações por infringência à legislação, nas vias sob sua jurisdição;

3.4 - Fornecer, diariamente ao **DETRAN-BA**, informações em meio eletrônico/digital contendo registro eletrônico dos status da infração, incluindo o registro, notificação de autuação, notificação de penalidade, recursos, cancelamentos, baixas, efeito suspensivo, ou nos casos de decisão judicial das multas aplicadas pela **TRANSANTALUZ** para fins de atualização e baixa no Sistema de Infrações do **DETRAN-BA**;

3.5 - Fornecer, diariamente ao **DETRAN-BA**, informações em meio eletrônico/digital, contendo a relação de multas cadastradas no DETRAN-BA e arrecadadas pelo sistema de cobrança da **TRANSANTALUZ**;

3.6 - Fornecer e assegurar ao **DETRAN-BA** os valores correspondentes à sua participação na execução do presente Convênio, referentes ao ressarcimento de seus custos operacionais, nos valores estipulados na Cláusula Sexta, Item 6.5, alínea “b”;

3.7 - Fornecer ao legítimo interessado, a certidão negativa de débitos de multas;

3.8 - Proceder à análise, decisão e, se for o caso, promover a restituição de valores indevidamente recebidos, quando requeridos pelos interessados;

3.9 - Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente instrumento, prestando todo auxílio, assistência e apoio necessários à sua plena realização;

3.10 - Autorizar o **DETRAN-BA** proceder a desvinculação do banco de dados das multas por infração à legislação de trânsito de sua competência, de todos os veículos levados à hasta pública, nos termos do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como as multas preexistentes ao referido Diploma Legal, encaminhando as informações devidas a **TRANSANTALUZ**;

3.11 - Autorizar o **DETRAN-BA** a suspender provisoriamente multas de competência da **TRANSANTALUZ**, em decorrência de determinações judiciais, devendo as multas retornar ao cadastro se a ação for posteriormente revista;

3.12 - Definir juntamente com o **DETRAN-BA**, a transmissão de dados, e a troca de informações pelo sistema, na concessão automática de efeito suspensivo, pela **TRANSANTALUZ**, nos casos previstos no § 3º, do artigo 285 do CTB;

3.13 - Obedecer ao layout para a transmissão e recepção das informações eletrônicas, bem como a realização de troca de informações pelo sistema, conforme as especificações técnicas e regras estabelecidas pelo **MANUAL DE INFRAÇÃO – MÓDULO INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – DETRAN-BA**;

3.14 - Efetuar o pagamento da Tarifa Bancária, referente ao serviço de autenticação das multas de trânsito, quando forem arrecadadas diretamente pelos bancos de relacionamento do Órgão Autuador;

3.15 - Fornecer, ao **DETRAN-BA**, acesso ao sistema de ocorrência de acidentes de trânsito para subsidiar julgamento de processo de suspensão do direito de dirigir;

3.16 - Penalizar os infratores notificados, em no máximo 60 (sessenta) dias, após o cumprimento de todos os prazos legais, possibilitando o controle dos processos de suspensão do direito de dirigir pelo **DETRAN-BA**;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN-BA

4.1 - Responsabilizar-se pela execução do objeto deste Convênio, previsto na Cláusula Primeira;

4.2 - Exercer fiscalização sobre infrações de trânsito de competência da **TRANSANTALUZ**, limitando-se à lavratura de Autos de Infração de Trânsito e aplicação de medidas administrativas aos infratores, remetendo-as a **TRANSANTALUZ**, no prazo máximo de **10** (dez) dias;

4.3 - Promover a integração da **TRANSANTALUZ** junto ao RENAINF/BINIT, conforme legislação pertinente;

4.4 - Fornecer eletronicamente as informações cadastrais relativas à origem e propriedade dos veículos, identificação e qualificação, registrada na base de dados do **DETRAN-BA** ou na base nacional

4.5 - Incluir, no banco de dados do **DETRAN-BA** ou na **BINIT**, as autuações, restrições e penalidades emitidas pela **TRANSANTALUZ**, conforme definições e regras estabelecidas pelo **MANUAL DE INFRAÇÃO – MÓDULO INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – RENAAM/RENAINF**;

4.6 - Verificar a regularidade da situação dos veículos registrados na sua base de dados, por ocasião das operações de licenciamento ou transferência, quanto à existência de débitos de multas relativas às infrações de competência da **TRANSANTALUZ**;

4.7 - Não proceder ao registro e licenciamento de veículos que tenham débitos de multas com a **TRANSANTALUZ**, conforme suas informações, observando o ordenamento da Lei Federal nº 9503/97 e a **Resolução CONTRAN nº 619/2016**, bem como em decorrência de determinações judiciais;

4.8 - Vincular o licenciamento anual, o registro de transferência de propriedade, mudança de domicílio e a alteração de características dos veículos automotores à prova de quitação dos débitos de multas aplicadas pela **TRANSANTALUZ**;

4.9 - Manter atualizado o banco de dados administrados pelo **DETRAN-BA** com as informações recebidas pela **TRANSANTALUZ**;

4.10 - Incluir no documento informativo ou de recolhimento do licenciamento anual, aviso de débitos existentes relativos às infrações de trânsito constantes da relação fornecida pela **TRANSANTALUZ**, pendentes de pagamento, caso o **DETRAN-BA** adote este instrumento;

4.11 - Prestar outras informações e esclarecimentos, sempre que solicitado pela **TRANSANTALUZ** e desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução deste Convênio;

4.12 - No caso de inexistência de multas, fornecer ao legítimo interessado, certidão negativa de multas;

4.13 - Obter da rede bancária, credenciada pelo **DETRAN-BA**, meios de prestação de contas dos valores de multas arrecadadas no âmbito deste Convênio para acesso pela **TRANSANTALUZ**;

4.14 - Fornecer, complementarmente, informações eletrônico-digitais ou on-line contendo a relação de pagamentos efetuados através do sistema de cobrança de multas do **DETRAN-BA**, para baixa no sistema da **TRANSANTALUZ**, quando as informações enviadas pela rede bancária não forem suficientes;

4.15 - Manter em cadastro, o histórico de todas as infrações penalizadas pela **TRANSANTALUZ**, pagas ou não, objeto deste Convênio, durante os prazos legais;

4.16 - Fornecer o layout para a transmissão e recepção das informações eletrônicas, bem como a realização de troca de informações pelo sistema, permitindo as expedições das notificações por parte da **TRANSANTALUZ**;

4.17 - Conceder acesso on-line ao SISTEMA RENAVAL, via REDE GOVERNO, para consulta exclusiva de autos de infração multas pertencentes a **TRANSANTALUZ** não ultrapassando o limite de 5 (cinco) acessos;

4.18 - Efetuar o pagamento da Tarifa Bancária, referente à autenticação de cada multa paga de competência do Órgão Autuador, quando a arrecadação for realizada através de Licenciamento Integrado;

CLÁUSULA QUINTA – DO COMPROMISSO COM A REGULARIDADE FISCAL.

O Município de SantaLuz/BA juntamente com a **TRANSANTALUZ** se comprometem a apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal pendentes no Processo Administrativo **SEI Nº 049.4643.2021.0017295-34** no prazo de vigência deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS COM A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO.

6.1 - Caberá a **TRANSANTALUZ** promover o ressarcimento ao **DETRAN-BA**, das despesas operacionais por este efetuadas e decorrentes do presente Convênio referentes aos serviços objeto deste Convênio.

6.2 - O ressarcimento das despesas operacionais será considerado por multa válida, processada pelo **DETRAN-BA** e efetivamente arrecadada, independentemente do sistema de arrecadação utilizado.

6.3 - Os valores a serem repassados, para as **Multas Interestaduais**, aplicadas pela **TRANSANTALUZ** e arrecadadas pelo órgão ou entidade executivo de trânsito de registro do veículo, são os discriminados conforme determinação da **Resolução 155/2004** do CONTRAN e **Anexo II** da **Portaria 24/2006** do DENATRAN;

6.4 - Os valores a serem repassados, previstos nesta cláusula, para as **Multas Estaduais ou Interestaduais**, arrecadadas na UF do órgão autuador, são os apresentados na Planilha de Custos dos serviços a serem prestados pelo **DETRAN-BA**, discriminados conforme determinação da **Resolução 576/2016** do CONTRAN e **ANEXO I - PLANILHA DE CUSTOS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TERCEIROS**.

6.5 - Para as multas processadas e arrecadadas pelo **DETRAN-BA**, os repasses devidos serão realizados automaticamente pelo Banco de relacionamento do **DETRAN-BA**, de acordo com as regras de negócios estabelecidas e ocorrerão quando da quitação das multas processadas e efetivamente arrecadadas pelo **DETRAN-BA** conforme discriminação a seguir:

a) **5% (cinco por cento)** para o **FUNSET** – Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito, a ser depositado na Conta Única do Tesouro nº 170.500-8, Banco 001, Agência 4201-3, Código Identificador de depósito nº **200320.00001.20059-0**, para as multas RENAINF e Código Identificador de depósito nº **200320.00001.20058-1**, para as multas estaduais face ao disposto no artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro e ainda os artigos 5º e 6º da lei 9.602 de 1998;

b) O valor de **R\$ 17,00** (Dezessete Reais) a cada multa paga, para o **DETRAN-BA**, a título de ressarcimento das despesas operacionais e de processamento de dados.

c) O valor de **0,85** (Oitenta e Cinco Centavos de Real), a cada multa paga para o DETRAN por cada multa paga através do Licenciamento Integrado, a título de ressarcimento de Tarifa Bancária.

d) O saldo remanescente será repassado para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**, através de depósito na **BANCO DO BRASIL, Agência 1130-4, Conta 22.734-X**.

6.6 - Para as multas processadas pelo **DETRAN-BA** e arrecadadas pela **TRANSANTALUZ**, o repasse devido ao **DETRAN-BA** será realizado pela **TRANSANTALUZ**, para cada multa arrecadada, de acordo com as regras de negócios estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 6.5, devendo ser creditada no Banco relacionado abaixo, através de depósito identificado;

6.6.1 - Banco do Brasil - Agência 3832-6 - Conta Corrente 991.115-4;

6.7 - O valor da Tarifa Bancária referente ao serviço de autenticação de multas de trânsito arrecadadas pelo Órgão Autuador será de **R\$ 0,85** (Oitenta e Cinco Centavos de Real);

6.7.1 - O valor da Tarifa Bancária poderá ser reajustado a partir de 29 de Dezembro de cada ano, para vigor durante 12 (doze) meses subsequentes, não podendo o reajuste ultrapassar o limite da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – **INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, ou, na sua falta, de acordo com o índice legalmente vier lhe substituir.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS PARA A REALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O **DETRAN-BA** e a **TRANSANTALUZ**, executarão os serviços, objeto do presente Convênio, com pessoal administrativo e equipamentos próprios, arcando cada um com as despesas decorrentes, nos limites dos compromissos e encargos assumidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As receitas arrecadadas decorrentes do presente Convênio serão contabilizadas como receitas próprias e as despesas serão realizadas com base nas Dotações Orçamentárias consignadas nos Projetos e Atividades dos respectivos órgãos, observando-se as peculiaridades próprias de cada um.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO

A fiscalização da execução do objeto deste instrumento será exercida pela Diretoria Administrativa e Financeira do **DETRAN-BA** através da **Coordenação de Arrecadação**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DEMAIS COMPROMISSOS

Para que o objeto deste Convênio seja executado de forma plena, obedecendo aos princípios da praticidade, razoabilidade, integração, e acompanhamento das ações, poderá ser instituída Comissão Técnica composta de 04 (quatro) membros, cabendo a cada partícipe, do Convênio a indicação de 02 (dois) com atribuição de verificar o desenvolvimento das atividades e proceder à avaliação, buscando aperfeiçoamento das mesmas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, facultado o exercício da denúncia, total ou parcial, mediante aviso prévio, escrito, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, havendo legislação superveniente,

assim como interesse público a ser protegido, o presente Convênio poderá ser revisado mediante manifestação expressa das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, em caso de inadimplência das obrigações assumidas através da Cláusula Quinta, por período superior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As dúvidas e os casos omissos que surgirem da execução do presente Convênio, serão dirimidas por meio de entendimento entre o **DETRAN-BA** e a **TRANSANTALUZ**.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito.

Salvador/BA, ____ de _____ de ____.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-BA

RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA

DIRETOR GERAL

MUNICÍPIO DE SANTALUZ

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE –
TRANSANTALUZ**

WELITON MARCELO GUIMARÃES PEREIRA JUNIOR

SUPERINTENDENTE

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

ANEXO I

PLANILHA DE CUSTOS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TERCEIROS

SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS	CUSTO – R\$
1 - Disponibilizar dados cadastrais de veículos	7,03
2 - Bloqueio / Desbloqueio de multas	7,03
3 - Bloqueio / Desbloqueio Administrativo	1,47
4 - Bloqueio / Desbloqueio Judicial	1,47
5 - Registro de Multa Bloqueio / Desbloqueio	-
6 - Tarifa Bancária referente à autenticação do pagamento da multa.	0,85
TOTAL	17,85
SERVIÇOS NÃO OBRIGATÓRIOS	CUSTO - R\$
7 - Emissão de Notificação de Autuação	
8 - Emissão de Notificação de Penalidade	
9 - Postagem de Notificação	
10 - Emissão de Documento de Pagamento de Multa	
11 - Registro de Recurso	
12 - Postagem de Recurso	
13 - Inclusão de Imagem de Infração	
14 - Disponibilizar Dados Cadastrais de Condutores	

15 - Outros Serviços	
TOTAL GERAL	

Observações:

- 1 - Os custos dos serviços deverão ser considerados por multa paga.
- 2 - Esta tabela servirá como referência de valores para cobertura dos custos das multas interestaduais-RENAINF, a ser contabilizado quando do pagamento destas multas.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Maria Afro Lopes Pereira, Técnico Nível Superior/Bacharel em Direito**, em 11/11/2021, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **WELITON MARCELO GUIMARÃES PEREIRA JUNIOR, Usuário Externo**, em 18/11/2021, às 07:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arismário Barbosa Junior, Usuário Externo**, em 23/11/2021, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Américo Neves de Oliveira, Diretor Geral em Exercício**, em 26/11/2021, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00038562437** e o código CRC **A57C3AB6**.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN
Coordenação de Contratos e Convênios - DETRAN/DA/CAD/CCOC

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

1.1 - PROPONENTE

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santaluz			CNPJ: 13.807.870/0001-19
Endereço: Rua Getúlio Vargas, nº 690			EA: MUNICIPAL
Cidade: Santaluz	UF: BA	CEP: 48.880-000	DDD/Telefone:
Banco:	Agência:	Conta Corrente	Praça de Pagamento: Santaluz/Ba
E-mail:			
Nome do Responsável: ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR			CPF: 016.549.665-76
RG/Órgão Expedidor 11.483.957-33 SSP BA	Cargo / Função : Prefeito Municipal		Matrícula: 6422

1.2 – CONVENENTE

Órgão/Entidade: Departamento Estadual de Trânsito – Detran-Ba	CNPJ: 13.195.920/0001-54

Endereço: Avenida Antônio Carlos Magalhães, 7.744 – Pernambués			EA: Estadual
Cidade: Salvador	UF: Ba	CEP: 41.110-700	DDD/Telefone: 71-3116-2322
Banco: 001 - Brasil	Agência: 3832-6	Conta Corrente 991.115-4	Praça de Pagamento: Salvador/BA
Nome do Responsável: RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA			CPF: 886.072.755-34
RG/Órgão Expedidor 047.520.83-31 SSP/BA	Cargo / Função : Diretor Geral		Matrícula: -

1.3 - EXECUTOR

Órgão/Entidade: Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – TRANSANTALUZ			CNPJ: -
Endereço: Largo do Parque de Lazer Coronel José Leitão, s/n			EA MUNICIPAL
Cidade: Santaluz	UF: BA	CEP: 48.880-000	DDD/Telefone: (75) 3265-2663
Banco: Brasil - 001	Agência: 1130-4	Conta Corrente 22.734-X	Praça de Pagamento: Santaluz
E-mail: pmssmt@gmail.com			
Nome do Responsável: WELITON MARCELO GUIMARÃES PEREIRA JUNIOR			CPF: 025.228.365-10

CI/Órgão Expedidor	Cargo / Função :	Matrícula:
14.024.482-44 SSP BA	Superintendente	6439

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto : Trânsito Cidadão

Área do Projeto : Município de Santaluz/BA, Distritos e Povoados

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Estabelecer a mútua colaboração entre os partícipes, através da Cooperação Técnica e o intercâmbio de informações na execução dos procedimentos relativos a fiscalização, controle de trânsito, autuação e aplicação de medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como no processamento das multas por Infração de trânsito aplicadas pelo **Município de Santaluz/BA**, por interveniência da **Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – TRANSANTALUZ** mediante o exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O Código de Trânsito Brasileiro – CTB, instituído pela Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, nos artigos 22, 24 e 25, dispõe sobre as responsabilidades para os diversos órgãos e entidades que compõem o Sistema Nacional de Trânsito, objetivando propiciar um trânsito seguro, por ser um direito de todos os cidadãos e, dever dos órgãos e entidades de trânsito.

Uma das disposições do referido Código, estabelece que os órgãos ou entidades executivas de trânsito municipais, devem promover meios com os órgãos de trânsito estaduais para o desempenho das suas atividades, dando prioridade em suas ações à defesa da vida, inclusive a preservação da saúde e do meio ambiente.

A necessidade da integração entre os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito para o pleno cumprimento do quanto estabelece o Código de Trânsito Brasileiro, inclusive para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

3.1 - Meta:

Mútua colaboração entre os partícipes na execução dos procedimentos relativos a fiscalização, controle de trânsito, autuação e aplicação de medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no CTB.

3.2 - Etapa/Fase: Única

3.3 - Duração: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Convênio.

4 - ASSINATURA DO PROPONENTE/EXECUTOR

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistirá qualquer fato que impeça o repasse de recursos, constante do Convênio 005/2021.

Pede deferimento.

Santaluz/BA, ____ de ____ de 2021.

MUNICÍPIO DE SANTALUZ
ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – TRANSANTALUZ
WELITON MARCELO GUIMARÃES PEREIRA JUNIOR
SUPERINTENDENTE

5 - APROVAÇÃO PELO CONVENENTE

APROVADO:

Salvador – BA, ____ de ____ de ____.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA
RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA - DIRETOR GERAL
CONVENENTE



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Maria Afro Lopes Pereira, Técnico Nível Superior/Bacharel em Direito**, em 11/11/2021, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **WELITON MARCELO GUIMARÃES PEREIRA JUNIOR, Usuário Externo**, em 18/11/2021, às 07:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arismário Barbosa Junior, Usuário Externo**, em 23/11/2021, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Américo Neves de Oliveira, Diretor Geral em Exercício**, em 26/11/2021, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00038564989** e o código CRC **CEBACA66**.



Superintendência de Recursos Humanos – SRH

PORTARIA CONJUNTA SAEB/PMBA/CBMA Nº 048 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.
O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA E O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA, em cumprimento a decisão judicial abaixo, de acordo com a orientação da Procuradoria Geral do Estado da Bahia e tendo em vista o Edital de Abertura de Inscrições - SAEB - 02/2019, de 15 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia de 16 de outubro de 2019, do Concurso Público para Seleção de Candidatos ao Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar da Bahia e do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia do quadro de pessoal da Polícia Militar da Bahia e do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, **RESOLVE:** Inserir no Resultado Final na lista dos aprovados de ampla concorrência o candidato abaixo relacionado, em cumprimento à decisão concedida.

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO
Secretário da Administração do Estado da Bahia

PAULO JOSÉ REIS DE AZEVEDO COUTINHO - Cel PM
Comandante Geral da Polícia Militar da Bahia

ADSON MARCHESINI - Cel BM
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia

ANEXO I
CANDIDATO DE AMPLA CONCORRÊNCIA SUB JUDICE
HABILITADO EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO (RESULTADO FINAL)

Cargo/Quadro de Praças: Aluno Soldado Polícia Militar - Masculino
Região de Classificação - 07 - INTERIOR ITABERABA

Inscrição	Nome	Objetiva	Discursiva	Total	Class.	Ação Judicial
2051286-4	Diego Arcanjo de Andrade (sub judge)	84,00	71,00	155,00	60	8036503-68.2020.8.05.0000

PORTARIA CONJUNTA SAEB/PMBA/BMBA Nº 049 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021
O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA E O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA, no uso das suas atribuições, em cumprimento a decisão judicial abaixo e de acordo com a orientação da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, **RESOLVEM: reservar a vaga** do candidato **sub judge** abaixo listado no Concurso Público para Seleção de Candidatos ao Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar da Bahia e do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia do quadro de pessoal da Polícia Militar da Bahia e do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, Edital de Abertura de Inscrições - SAEB - 02/2019.
Cargo/Quadro de Praças: Aluno Soldado Polícia Militar - Masculino
Região de Classificação - 07 - INTERIOR ITABERABA

Inscrição	Nome	Ação Judicial
2051286-4	Diego Arcanjo de Andrade (sub judge)	8036503-68.2020.8.05.0000

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO
Secretário da Administração do Estado da Bahia

PAULO JOSÉ REIS DE AZEVEDO COUTINHO - Cel PM
Comandante Geral da Polícia Militar da Bahia

ADSON MARCHESINI - Cel BM
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia

PORTARIA SRH/SAEB Nº 141 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021
O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, em cumprimento a Ação Judicial nº 8008644-79.2017.8.05.0001, de acordo com a orientação da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, **RESOLVE:** Publicar o Resultado Final da Investigação Social e de Conduta Pessoal da candidata Jucileia do Vale Mota, inscrição nº 10066507, documento de identidade nº 667282904/BA, considerada Indicada, Concurso Público para ingresso nas carreiras de Delegado de Polícia, de Escrivão de Polícia e de Investigador de Polícia/2013.

Adriano Tambone
Superintendente de Recursos Humanos

RETIFICAÇÃO
Na PORTARIA CONJUNTA SAEB/PM/BM Nº 008 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia de 23 de fevereiro de 2021, Concurso Público para Seleção de Candidatos ao Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar da Bahia e do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia do quadro de pessoal da Polícia Militar da Bahia e do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia/2019, **ONDE SE LÊ: “Região de Classificação - Município/**

Sede: 04 - INTERIOR ILHÉUS”; LEIA-SE: **“Região de Classificação - Município/Sede: 06 - INTERIOR BARREIRAS”.**

RETIFICAÇÃO
Na PORTARIA SRH/SAEB Nº 66 DE 16 DE JUNHO DE 2021, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia de 17 de junho de 2021, Concurso Público para Seleção de Candidatos ao Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar da Bahia e do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia do quadro de pessoal da Polícia Militar da Bahia e do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia/2019, **ONDE SE LÊ: “Região de Classificação - Município/Sede: 05 - INTERIOR VITORIA DA CONQUISTA”;** LEIA-SE: **“Região de Classificação - Município/Sede: 06- INTERIOR BARREIRAS”.**

RETIFICAÇÃO
Na PORTARIA SRH/SAEB Nº 80 DE 12 DE JULHO DE 2021, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia de 13 de julho de 2021, Concurso Público para Seleção de Candidatos ao Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar da Bahia e do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia do quadro de pessoal da Polícia Militar da Bahia e do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia/2019, **ONDE SE LÊ: “Região de Classificação - Município/Sede: 05 - INTERIOR VITORIA DA CONQUISTA”;** LEIA-SE: **“Região de Classificação - Município/Sede: 06- INTERIOR BARREIRAS”.**

RETIFICAÇÃO
Na PORTARIA CONJUNTA SAEB/PM/BM Nº 032 DE 30 DE AGOSTO DE 2021, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia de 31 de agosto de 2021, Concurso Público para Seleção de Candidatos ao Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar da Bahia e do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia do quadro de pessoal da Polícia Militar da Bahia e do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia/2019, **ONDE SE LÊ: “Região de Classificação - Município/Sede: 05 - INTERIOR VITORIA DA CONQUISTA”;** LEIA-SE: **“Região de Classificação - Município/ Sede: 06 - INTERIOR BARREIRAS”.**

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

RESUMO CONVÊNIO 005/2021.

PROCESSO SEI: 049.4643.2021.0017295-34. Partes: Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA e o Município de Santaluz/BA, com a interveniência da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - TRANSANTALUZ. **Objeto:** Integração e Cooperação Técnica, Administrativa e de Delegação de Competência entre as partes, para realização de procedimentos e para a execução de medidas cabíveis e necessárias ao fiel e pleno cumprimento da Lei Federal nº 9.503/97, em especial o acesso e intercâmbio de informações com a utilização do banco de dados e cadastros do DETRAN-BA, para identificação dos veículos e respectivos proprietários, com o objetivo de proceder a notificação e iniciar o procedimento com relação à cobrança das multas aplicadas pela TRANSANTALUZ, com base na legislação de trânsito e no licenciamento dos veículos infratores no Estado da Bahia. **Fundamentação:** nos artigos 22, 24,25 da Lei 9.503/97, Resolução do Contran nº 576/2016, c/c os artigos 170 a 183 da Lei 9.433/05 e subsidiariamente com o artigo 116 da Lei 8.666/93. **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura. **Assinatura:** 26.11.2021. Francisco Américo Neves de Oliveira - Diretor Geral em Exercício.

RET RAT - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE PORTARIA DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021 - DIRETORIA GERAL - DETRAN/BA, Publicado no DOE de 26 de novembro de 2021 - Ano CVI - Nº 23.298 - PORTARIA 217/2021 - PROC. SEI. 049.4642.2021.0015968-12. **ONDE SE LÊ:** “Credenciar empresas abaixo elencadas, cujo objeto é a atividade no ramo de reciclagem de materiais e peças, de sucata, de veículos irrecuperáveis ou de materiais suscetíveis de reutilização, descartados no processo de desmontagem, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia, com base na Resolução n. 611 do CONTRAN de 24 de maio de 2016 e art. 3º, VII da Portaria nº. 45 de 09 de janeiro de 2019, DETRAN/BA”; **LEIA-SE: “Credenciar a empresa abaixo elencada, cujo objeto é a atividade de Desmonte de Veículos Automotores e Comércio de Peças Usadas, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia, com base na Resolução n. 611 do CONTRAN de 24 de maio de 2016 e art. 3º, VII da Portaria nº. 45 de 09 de janeiro de 2019, DETRAN/BA”.**

TERMO ADITIVO 01 AO CONVÊNIO Nº 012/2020.

PROCESSO SEI: 049.4643.2021.0032737-08. Partes: Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA e o Município de Nazaré/BA, com a interveniência do **Departamento Municipal de Trânsito - DEMUT. Objeto:** Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses. **Vigência:** 30/12/2021 a 29/12/2022. **Assinatura:** 26.11.2021. Francisco Américo Neves de Oliveira - Diretor Geral em Exercício.

TERMO ADITIVO 03 AO CONVÊNIO Nº 007/2018.

PROCESSO SEI: 049.4643.2021.0024995-67. Partes: Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA e o Município de Irecê/BA através da Superintendência de Trânsito e Mobilidade - STM. **Objeto:** Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses - **Vigência: 29/11/2021 a 28/11/2022. Assinatura:** 26.11.2021. Francisco Américo Neves de Oliveira - Diretor Geral em exercício.